

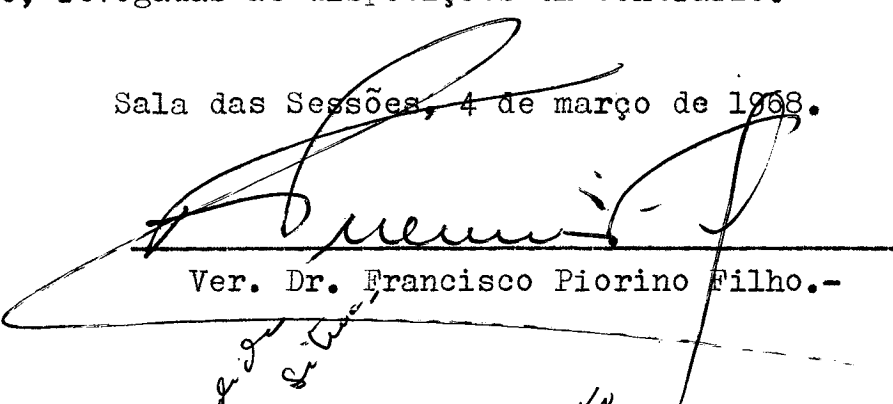
PROJETO DE LEI Nº 8-68

Dispõe sôbre instalação de sinal luminoso giratório em portas de garagens e de estabelecimentos industriais e comerciais de maior movimento de entrada e saída de veículos.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA DECRETA:-

- Art. 1º - Ficam os proprietários de garagens e os estabelecimentos industriais e comerciais de maior movimento de entrada e saída de veículos, obrigados a instalar em suas portas e portões um sinal luminoso giratório, destinado a alertar os transeúntes do perigo que tais entradas e saídas de veículos oferecem.
- Art. 2º - Os proprietários de garagens e os estabelecimentos industriais e comerciais enquadrados na presente lei, terão 90 dias de prazo, a contar da data da publicação da mesma, para providenciarem a instalação do referido sinal luminoso giratório.
- Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 4 de março de 1968.


Ver. Dr. Francisco Piorino Filho.-

*Vista concedido
a Bonifácio da Silva
cópia por 15 dias
8-4-68
ABRIL
Autorizado pelo autor
29-4-1968
ABRIL*